



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.947

14 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

JOSEMAR BEATTO, Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a **Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Promulga** a seguinte;

L E I :

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para o **Exercício Financeiro de 2017**, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita** em **R\$ 36.000.000,00** (Trinta e Seis Milhões de Reais) e fixa a **Despesa** em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, nas Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do **Anexo 02 da Lei nº 4.320/64** (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	R\$	38.861.830,00
Receitas Tributárias.....	R\$	3.100.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	500.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$	428.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	34.607.830,00
Transferências de Convênios.....	R\$	2.500.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	226.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Receitas de Capital.....	R\$	1.887.170,00
Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.885.170,00
Transferências Intergovernamentais.....	R\$	200.000,00
Transferências de Convênios.....	R\$	1.685.170,00
Total Geral.....	R\$	40.749.000,00
(-) Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB.....	R\$	4.749.000,00
TOTAL da Receita Líquida.....	R\$	36.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros “Programa de Trabalho” (Adendo V à Portaria SOF nº 08 de 04/02/85) com alterações introduzidas pelo (Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa.....	R\$	1.865.000,00
04	Administração.....	R\$	8.832.000,00
08	Assistência Social.....	R\$	2.070.000,00
10	Saúde.....	R\$	9.510.000,00
12	Educação.....	R\$	8.975.800,00
13	Cultura.....	R\$	24.200,00
16	Habitação.....	R\$	30.000,00
17	Saneamento.....	R\$	120.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	230.000,00
20	Agricultura.....	R\$	213.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$	10.000,00
25	Energia.....	R\$	200.000,00
26	Transporte.....	R\$	1.870.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	435.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	1.280.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	335.000,00
	TOTAL.....	R\$	36.000.000,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0	Despesas Correntes.....	R\$	34.634.250,00
4.0.0.0	Despesas de Capital.....	R\$	1.030.750,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

9.9.99.99	Reserva de Contingência.....	R\$	335.000,00
TOTAL.....		R\$	36.000.000,00

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1	PODER LEGISLATIVO.....	R\$	1.865.000,00
	Câmara Municipal.....	R\$	1.865.000,00
3.2	PODER EXECUTIVO.....	R\$	34.135.000,00
	Gabinete do Prefeito.....	R\$	1.800.000,00
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	3.500.000,00
	Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário	R\$	1.700.000,00
	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	5.800.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	9.000.000,00
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.....	R\$	400.000,00
	Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	9.500.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.100.000,00
	Reserva de Contingência.....	R\$	335.000,00
TOTAL.....		R\$	36.000.000,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio (Decreto);

II – Realizar Operações de Créditos, por Antecipação da Receita, **até o Limite Previsto na Constituição Federal e nos Termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000**, para Reforço de Caixa;



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

III – Baixar a Tabela Interpretativa dos Elementos que compõem a Despesa Orçamentária;

IV – Desdobrar os Elementos e Sub-Elementos do Quadro de Detalhamento de Despesas, caso haja necessidade.

Art. 5º. O presente **Orçamento Geral do Município** foi elaborado em consonância com o **PPA** – Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 e com a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017.

Art. 6º. O valor previsto no Orçamento, como **Reserva de Contingência**, será utilizado, pelo Poder Executivo para cobrir as **previsões insuficientes das Despesas Correntes e de Capital**, sem alteração de seu total.

Art. 7º. Atender ao pagamento de **Despesas decorrentes de Precatórios**, até o valor da respectiva **Operação Especial**.

Art. 8º. Caso haja **inflação oficial** o valor do presente **Orçamento** poderá ser **reajustado em 1º de Janeiro de 2017**, nos mesmos índices, tomando-se como base **o mês de Setembro de 2016**.

Art. 9º. Durante a execução do Orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vencido.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos **a partir do dia 1º de Janeiro de 2017**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

**JOSEMAR BEATTO
Prefeito Municipal**